



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Terça-feira • 8 de Dezembro de 2020 • Ano VIII • Nº 2502

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Decreto Nº. 085, de 08 de dezembro de 2020** - Dispõe sobre alteração do Decreto Nº 080/2020, no âmbito municipal de enfrentamento à COVID-19.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



Governo Municipal de
São Benedito

DECRETO Nº. 085, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 080/2020, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso I, letras “m” e “o” da Lei Orgânica do Município de São Benedito,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 080, de 30 de novembro de 2020 que estabeleceu medidas restritivas no âmbito do município de São Benedito – Ce e a necessidade de se fazer alguns ajustesna referida retomada;

DECRETA:

Art.1º - Acrescenta o inciso VIII e IX ao artigo 11 A, que passa a ter a seguinte redação;

VIII- A partir de 10 de dezembro de 2020, será liberada, na forma e condições estabelecidas pelo Município o funcionamento da feira livre itinerante que funciona tradicionalmente uma vez por semana sempre na quinta-feira, devendo obedecer ainda, as exigências da Organização Municipal de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde;

- a) A feira itinerante de confecções, bijuterias e eletroeletrônicos, será realizada no espaço destinado no Santuário de Fátima, onde obedecerão os critérios estabelecidos em plano de contingência apresentado pela organização da feira e aprovado pela Vigilância Sanitária;
- b) Todos os feirantes deverão respeitar a demarcação de seu local em conformidade com o número de seu crachá;
- c) Por si tratar de uma feira itinerante estáautorizado também a participação do feirante residente na cidade de São Benedito, desde que esteja devidamente cadastrado junto ao setor competente do órgão público;
- d)As barracas deverão ter até o máximo de 04 (quatro) metros de comprimento;
- e) O espaço entre cada barraca deverá respeitar o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros;
- f)Deverá ser seguido todos os protocolos de higienização de matérias de trabalho apresentados no plano de contingência;
- g)Uso obrigatório de EPI pelo feirante, de máscara pelo cliente e disponibilização de álcool em gel 70% para o cliente;

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 –
CNPJ 07.778.129/0001-74



- g) Vedado a participação de feirantes que tenham algum tipo de renda fixa comprovada;
- h) Vedado a colocação de caixas ou outros objetos nos arredores das barracas para facilitar a locomoção dos clientes;
- i) Fica obrigatório o recolhimento do lixo produzido pelo feirante devendo realizar o descarte no final da atividade diária em local adequado;

IX - - A partir de 10 de dezembro de 2020, será liberada, na forma e condições estabelecidas pelo Município o funcionamento e uso das mesas de sinucas, devendo obedecer ainda, as exigências da Organização Municipal de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde;

- a) Obrigatória a utilização da máscara durante todo o tempo de jogo;
- b) Só serão permitidos dois jogadores por mesa;
- c) Os tacos deverão ser higienizados pelo proprietário antes e depois da utilização;
- d) Os jogadores deverão higienizar as mãos com álcool gel antes de iniciar o jogo;
- e) Após o encerramento do jogo a mesa, as bolas e os tacos deverão ser higienizados pelo proprietário ou funcionário responsável;
- f) Não será permitida a presença de pessoas nos arredores da mesa, à exceção dos que estiverem jogando. Os demais que estiverem aguardando a vez de jogar deverão ficar distantes respeitando o distanciamento social necessário;
- g) É vedado torneio e campeonatos;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data..

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 08 de dezembro de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 –
CNPJ 07.778.129/0001-74